



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2091/2006

Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargo, os imóveis que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com instituição de encargo, os imóveis discriminados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O encargo consistirá na obrigação, para o donatário, de integrar-se ao programa habitacional para construção de moradias populares, mantido pelo Município, devendo o donatário edificar sua moradia no prazo de 01 (um) ano, contados da data de lavratura da escritura pública respectiva, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

Parágrafo Único – Após edificada a moradia, o donatário deverá residir no imóvel, sendo-lhe vedado transferir a posse ou o domínio a terceiros a título oneroso, sob pena de caracterizar-se desvio de finalidade, exceto nos casos oficialmente deliberados e autorizados pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 3º - Os imóveis doados de conformidade com a presente Lei ficarão gravados em escrituras públicas de doação com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão ao patrimônio público municipal, em caso de descumprimento do encargo ou desvio de finalidade.

Art. 4º - Os beneficiários da doação serão selecionados mediante triagem realizada pelo Conselho Municipal de Habitação que, para tanto, deverá elaborar pasta individualizada para cada selecionado.

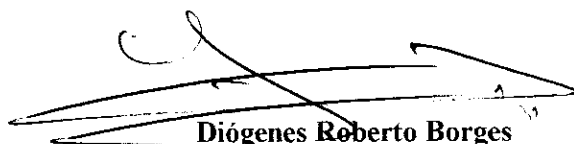
Art. 5º - A triagem a que se refere o artigo anterior deverá levar em conta, preferencialmente, os seguintes critérios:

- I- renda familiar inferior a dois salários mínimos;
- II- residência no Município há no mínimo 05 (cinco) anos;
- III- existência de inválidos e idosos na composição da entidade familiar;
- IV- quantidade de filhos menores superior a 03 (três).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG., 22 de agosto de 2006.


Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I

Relação de Imóveis

- Lote 05, Quadra 27J
Rua Joaquim Pedro de Alcântara – Bairro Jorge de Paula Gouveia II
Beneficiário: Adriana Aparecida Silva Moura – CPF 068.858.526-98
- Lote 01, Quadra 27J
Rua Joaquim Pedro de Alcântara – Bairro Jorge de Paula Gouveia II
Beneficiário: Divino Roberto de Queiroz – CPF 124414571-87